



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Memo Nº 202/2020 – GP

Manaus, 15 de Dezembro de 2020.

Ilma Sra.
Luzia Albuquerque
Diretora de Apoio Legislativo

Assunto: encaminhamento de matérias

Senhora Diretora,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho proposições de autoria do Deputado Josué Neto referente a reunião do dia 15 de Dezembro de 2020, conforme discriminação abaixo:

- 1 Projeto de Lei

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Harley Bayma
Chefe de Gabinete





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 570 /2020

AUTOR: DEP. JOSUÉ NETO

DISPÕE sobre a vedação da obrigatoriedade de vacinação compulsória no Estado do Amazonas, sem o consentimento do cidadão amazonense e desprovida de comprovação científica do Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada no Estado do Amazonas a imposição ao cidadão amazonense de vacinação compulsória para enfrentamento de emergência de saúde pública de caráter internacional, sem o consentimento expresso do cidadão ou responsável, na hipótese de menor de idade ou incapaz.

Art. 2º. Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos estaduais deve estar previamente validada cientificamente pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único. É vedada a disponibilização de vacinas oriundas da República Popular da China aos cidadãos do Estado do Amazonas, salvo aprovação na forma do Caput.

Art. 3º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Estado do Amazonas que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 15 de dezembro de 2020.

JOSUÉ NETO

Deputado Estadual

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - 439.270.092-53 EM 15/12/2020 11:28:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6E8073F00056141 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei enfrenta a excessiva intervenção do Estado na esfera de autonomia do indivíduo no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, que reclama ações governamentais no sentido de conter o avanço do vírus em território brasileiro, mas não pode justificar a violação à liberdade individual do cidadão no Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 caracteriza-se por assegurar ao cidadão brasileiro um elenco de direitos e garantias fundamentais em seu Título II, protegidos como cláusula pétrea de qualquer proposta legislativa tendente a aboli-los. Dentre esses direitos, o presente projeto destaca os direitos e deveres individuais, que não se restringem ao catálogo enumerado pelo Artigo 5º da Constituição, abrangendo os decorrentes do regime e princípios adotados por ela e tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil faça parte.

Os direitos e deveres individuais sinalizam a transição do Estado autoritário para o Estado de Direito, que se alicerça no respeito às liberdades individuais, exigindo que o Estado se abstenha de interferir na esfera de autonomia do indivíduo. Tais direitos fundamentais asseguram as liberdades públicas, os direitos políticos, os direitos civis, consagrando a liberdade como valor e são denominados pela doutrina como direitos de oposição do cidadão perante o Estado.

No contexto da pandemia, cujos impactos extrapolam a questão epidemiológica, atingindo as áreas social, econômica, cultural e política, a relação do indivíduo com o Estado deve ser repensada. Impor-se ao cidadão a obrigatoriedade de submeter-se à vacinação, viola flagrantemente a autonomia do indivíduo no Estado de Direito, retirando-lhe a autonomia e liberdade de decisão por imposição estatal.

Nesse sentido, considera-se mais assertivo que a vacinação contra a COVID-19 seja objeto de uma política de caráter recomendatório, de modo a disponibilizar ao cidadão as informações necessárias para que possa adotar a sua decisão com autonomia, respeito e liberdade.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 15 de dezembro de 2020.

JOSUÉ NETO
Deputado Estadual

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - 439.270.092-53 EM 15/12/2020 11:28:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6E8073F00056141 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.031333
Data 15/12/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.031333

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ROSANGELA MARTINEZ ALVES
Data: 15/12/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.